



## CERTIFICADO Nº 4304 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA  
CNPJ/CPF : 22.839.696/0001-87

Empreendimento : IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio Vale do Jatobá número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.3107, (LONG) -43.8588

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 4304/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 832.140/2013

Titular ou Requerente : IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO E QUARTZO GEMA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	3,556	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 12/08/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 12/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 12/08/2025 17:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4304 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

2024.11.04.003.0000291

Outorga de Direito de Uso de Recursos

0000017743/2023

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m <sup>3</sup> /ano
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	20.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	20.000	t/ano
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	14	m <sup>3</sup>



## CERTIFICADO Nº 4304 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

As condicionantes dispostas no Parecer Único nº 22/2025 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0007173/2025-03.

01. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença;
02. Apresentar CAR retificado da Fazenda dos Quartéis, realocando a área da reserva legal conforme proposta aprovada. Prazo: 30 dias após concessão da licença;
03. Comprovar a implantação do galpão de compressor e gerador, almoxarifado, galpões de máquinas, depósito de sucatas metálicas e resíduos contaminados. Prazo: 30 dias após concessão da licença;
04. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando o cercamento das áreas de reserva e a implantação de placas de identificação e restrição de uso. Prazo: 180 dias após concessão da licença;
05. Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos programas e projetos: Programa de Monitoramento da Fauna; Programa de Monitoramento da Flora; Programa de Afugentamento da fauna; Programa de Contenção de Processos Erosivos. Ao final de cada ano deverá ser apresentado o cronograma de ações para o ano seguinte. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença;
06. Apresentar relatório comprovando a priorização de mão de obra e fornecedores locais para a operação do empreendimento. O relatório deve informar quais serviços estão sendo prestados por empresas/pessoas locais, bem como, o número de funcionários por cidade de origem. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença;
07. Comprovar a manutenção do Ipê na área conforme Plano de conservação de espécies Imunes de corte. Caso seja necessária a supressão do indivíduo imune de corte, o empreendedor comunicará ao órgão a necessidade antes da supressão e se comprometerá, de acordo com os estudos apresentados, a pagar o DAE referente à supressão. Terá o prazo de 30 dias após comunicado para apresentar DAE e comprovante de pagamento. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença;
08. Apresentar anualmente Relatório Técnico Fotográfico e Descritivo da execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF relacionado a área de compensação descrita neste parecer. O relatório deve conter cronograma das ações do próximo ano. Prazo: Durante a vigência da Licença;
09. Apresentar anualmente Relatório Técnico Fotográfico e Descritivo da execução do Estudo de Resgate de Flora. Especificar no relatório a periodicidade do monitoramento, informar a taxa de sobrevivência por espécie, considerando que devem ser resgatados 94 agrupamentos de Cipocereus minensis e 225 indivíduos de Syagrus Glaucescens referente a área desta licença de operação. Prazo: Durante a vigência da Licença;
10. Apresentar relatório técnico fotográfico do Projeto de compensação florestal por supressão de espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, incluindo a taxa de sobrevivência por espécie. O relatório deverá conter as ações para o próximo ano com cronograma. Caso ocorra morte de indivíduos de palmeirinha-azul e quiabo-da-lapa resgatados, apresentar proposta de compensação. Prazo: Durante a vigência da Licença;
11. Comprovar o recolhimento dos efluentes oleosos oriundos da caixa por empresa especializada. As fotos dos relatórios devem ser datadas e georreferenciadas. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.